

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORA: VIPPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.638.897/0001-34, com sede estabelecida na Rua Padre Luiz nº 17 – sala 54, Centro, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO ROBERTO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.935.058-XSSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.504.189-91, residente e domiciliado na Rua Alda Luchini Vial nº 330, Parque Campolim, Sorocaba/SP; de outro lado como **LOCATÁRIA: BRINQUEDOS CLARO EIRELI**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 22.428.581/0001-08, com sede estabelecida na Avenida Matheus Conegero nº 519, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, neste ato representada por sócia administradora **CONCEIÇÃO ARAUJO CARDOSO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 10.995.570-5SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 985.659.668-87, residente e domiciliada na Avenida Claudio Pinto Nascimento nº 1251 – casa 01, Jardim Maria Jose, Votorantim/SP, vêm aditar o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em **25 de outubro de 2018**, que tem por objeto o imóvel localizado na **Avenida General Carneiro nº 884 esquina com Rua Francisco da Silva – salão da esquina – Vila Lucy, Sorocaba/SP**, nos seguintes termos, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pactuam as partes que, no vencimento de aluguel em **10 de novembro de 2019**, o valor locatício terá um abono de **R\$507,00 (quinhentos e sete reais)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pactuam as partes que, no período de **05 (cinco) meses**, a serem contado do vencimento de aluguel em **10 de dezembro de 2019** ao vencimento de aluguel em **10 de abril de 2020**, o valor locatício terá um abono de **R\$1.007,00 (um mil e sete reais)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ratificam as partes que o aluguel mensal continuará ser reajustado a cada doze (12) meses de acordo com o “IGP-M (FGV)”, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano  
Sorocaba • SP • CEP 18040-740  
Fone: (15) 2101-6161  
[www.juliocasas.com.br](http://www.juliocasas.com.br)  
[juliocasas@juliocasas.com.br](mailto:juliocasas@juliocasas.com.br)



**ABMI**  
Associação Brasileira  
do Mercado Imobiliário



**PQE**  
SECÓV SP  
PROGRAMA  
QUALIFICAÇÃO  
ESSENCIAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O pagamento dos aluguéis e encargos apóis a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará à **LOCATÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, a **LOCATÁRIA** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento), *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **LOCATÁRIA** autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos locatários após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelo locador quer pela administradora. A **LOCATÁRIA** fica ainda ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado a **LOCADORA** promover o protesto dos aluguéis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel** locado, independente do domicílio das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica estabelecida a multa correspondente a **03 (três) meses de aluguel**, vigente na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Quando do término ou da rescisão deste contrato, a **LOCATÁRIA**, obriga-se com antecedência mínima de 03 (três) dias da desocupação, a solicitar da **LOCADORA** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pela **LOCATÁRIA**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **25 de outubro de 2018** e posteriores aditamentos, em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

# Júlio Casas Imóveis

CRECI J 14717 J

Cuidando bem do seu bem

3

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 13 de novembro de 2019.

LOCADORA:

VIPPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Representada por PAULO ROBERTO SCHNEIDER



LOCATÁRIA:

*Conceição Cardoso*  
BRINQUEDOS CLARO EIRELI  
Representada por CONCEIÇÃO ARAUJO CARDOSO

TESTEMUNHAS:

1.- \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

2.- \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_



*Júlio Casas Imóveis  
Dept. Jurídico*

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano  
Sorocaba • SP • CEP 18040-740  
Fone: (15) 2101-6161  
[www.juliocasas.com.br](http://www.juliocasas.com.br)  
[juliocasas@juliocasas.com.br](mailto:juliocasas@juliocasas.com.br)





## Portal do Extrajudicial



### Consulta de Validade de Selos e Documentos

Ajuda

#### Filtros

##### Tipo de documento

Firma com valor econômico 1

##### Número\*

1233AA0184564

Informe o número conforme a máscara (formato)  
correspondente, respeitando hifens e pontos  
quando houver.

Consultar

Voltar

#### Resultados

1233AA0184564 - Firma com valor econômico 1

O documento informado é válido e pertence à seguinte unidade extrajudicial: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE VOTORANTIM. CNPJ: 50.803.071/0001-09



## Índice de Comunicados

- 2019
  - Dezembro (103)
  - Novembro (239)
  - Outubro (360)
  - Setembro (245)
  - Agosto (192)
  - Julho (288)
  - Junho (135)
  - Maio (84)
  - Abril (24)
  - Março (83)
  - Fevereiro (172)
  - Janeiro (139)
- 2018
  - Dezembro (277)
  - Novembro (121)
  - Outubro (155)
  - Setembro (165)
  - Agosto (207)
  - Julho (202)
  - Junho (175)
  - Maio (201)
  - Abril (170)
  - Março (154)
  - Fevereiro (118)
  - Janeiro (166)
- 2017
  - Dezembro (102)

Busca

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Resumo:</b>    | <input type="text"/>                                |
| <b>Conteúdo:</b>  | <input type="text"/>                                |
| <b>Categoria:</b> | -- Selecione -- <input checked="" type="checkbox"/> |
| <b>Número:</b>    | <input type="text"/> 1233AA0184564                  |

### Comunicados

Não foi encontrado nenhum comunicado